

Proc. Administrativo 9- 070/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 20/10/2025 às 07:42:23

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando o recebimento do **Ofício nº 117/2025 – GDP**, encaminhado pelo Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº **000252/2025**, em **17 de outubro de 2025, às 15h45min**, que trata do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**,

ENCAMINHO o referido expediente ao conhecimento do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Vereador Diego Trindade**, para as devidas providências regimentais, nos termos do que dispõe a **Lei Orgânica Municipal** e o **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, quanto à tramitação e apreciação do veto pelo Plenário.

Saudade do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

7_MENSAGEM_DE_VETO_N_02_2025.pdf

8_PROTOCOLO_DO_VETO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62EC-8385-5E9E-E740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 20/10/2025 07:43:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/62EC-8385-5E9E-E740>

Ofício 117/2025

De: Rogério G. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 17/10/2025 às 15:45:28

Setores envolvidos:

GDP

VETO 02/2025

Excelentíssimo Senhor

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: MENSAGEM AO VETO 02/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o MENSAGEM AO VETO 02/2025, para apreciação, votação, e posterior aprovação do poder legislativo.

Atenciosamente,

—
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

Anexos:

MENSAGEM_VETO_02_2025.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

**VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 031/2025, NA FORMA DO
SUBSTITUTIVO Nº 02/2025**

**MENSAGEM DE VETO Nº 02/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO
IGUAÇU**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 31, §1º da Lei Orgânica Municipal, dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar veto integral ao **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**, pelas seguintes razões:

**I – RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025, NA FORMA DO
SUBSTITUTIVO Nº 02/2025**

Em que pese a positiva intenção dos parlamentares que alteraram o projeto de lei originário, o fato é que ele interfere no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional ferindo o princípio da Separação de Poderes, além de promover invasão nas regras de direito interno executivo, estas constitucionalmente protegidas a luz da Constituição Federal, contrário as decisões hodiernas na forma da Lei.

De tal modo, que o Substitutivo **NÃO RESOLVE O PROBLEMA APRECIADO**, pelo **contrário** cria uma instabilidade **PREJUDICANDO OS COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS SAUDADENSES**, dada a **NECESSÁRIA DISCUSSÃO DE SUA LEGALIDADE** e o risco de se tornar **LETRA MORTA**.

Cumpre-nos, por oportuno, de forma eminentemente pedagógica, contribuir para o aprimoramento da compreensão jurídica mínima necessária ao trato da matéria, uma vez que o debate só pode prosperar quando há, ao menos, o entendimento básico dos institutos aplicáveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

A **Constituição Federal** determina a estrita **independência e a harmonia entre os Poderes Constituídos** (CF, art. 2º). Para tanto, **organiza os Poderes da União**, definindo as competências do **Legislativo bicameral** (CF, art. 44; art. 48; art. 51; art. 52) e do **Executivo** (CF, art. 76 e segs.; art. 84). Ela também estabelece a **competência privativa da União para legislar** sobre certos assuntos (CF, art. 22), dispõe acerca da **competência legislativa concorrente da União com os Estados** (CF, art. 24), e, ainda, a possibilidade de os **Municípios legislar sobre assuntos estritamente locais ou suplementar**, "no que couber", a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I, II). Ela até orienta a **gestão pública** dentro de certos princípios (CF, art. 37, "caput") e o zelo com as finanças (CF, art. 163, I; Lei Compl. Fed. nº 101, de 04.05.2000). Ademais, aborda a **técnica a ser observada na redação legislativa** (CF, art. 59, § único; Lei Compl. Fed. nº 95, de 26.02.1998), e distingue os temas que devem ser objeto de lei complementar dos ordinários.

A **Constituição do Estado do Paraná** segue a mesma linha, seja no que tange à **autonomia dos Poderes** (art. 7º, CE), seja no que alude a estrutura **oficial** (CE, art. 17 e 18), seja no que se refere a **princípios** (art 27, caput, CE), seja no que toca ao **zelo financeiro** (CE, art. 133 e seguintes), e até mesmo quanto a **forma redacional** das normas paranaenses (CE, art. 63), dentre outros tópicos relacionados.

Para garantir a autonomia política e administrativa a **Lei Orgânica** local também prevê a **independência e harmonia entre os poderes** (art. 2º), distinguindo a competência de cada **Poder** (Art 8, 9, 10 e 15) prevê a estrita **obediência à Constituição Federal, Estadual e às leis democráticas** (Art. 9º, I) e assim por diante.

Com efeito, a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis devem seguir certos parâmetros, os quais orientam a feitura de normas com clareza, precisão e ordem lógica (Lei Complementar federal nº95, art 11; Lei Complementar federal nº863, art 8º). E devemos seguir isto à risca para a manutenção da autonomia política local (CF, art 29; CE, 4º).

Mas não é o que se constata no caso *sub analise*.

Pois bem.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

I.I – VÍCIO DE INICIATIVA (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL)

O Projeto de Lei nº 031/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de autorizar a instituição de programa municipal de incentivo ao comércio local, sob gestão direta do Executivo, com detalhamento a ser estabelecido por decreto regulamentar, observando-se o princípio da autonomia administrativa do Poder Executivo.

O Substitutivo nº 02/2025, contudo, alterou substancialmente o conteúdo do projeto, criando novo programa (“Raspou Ganhou”), definindo regras de gestão, execução, fiscalização e sanções administrativas, e determinou repasse sem processo licitatório de recursos públicos à Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu – ACESI, o que configura verdadeira ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo.

Fazendo uso dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“a **Prefeitura não pode legislar**, como a **Câmara não pode administrar**. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; **A Prefeitura a executa**, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que reside **a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional** (art. 2º, CF) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara realizada com usurpação de funções **é nula e inoperante**”¹.

Não há, portanto, como contornar o obstáculo acima referido, o qual configura **típica inconstitucionalidade formal**, apta a fulminar integralmente a proposição legislativa.

Assim, o substitutivo incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao usurpar competência privativa do Prefeito Municipal.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ªED.atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgar Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708-712.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

I.II. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (INCONTITUCIONALIDADE FORMAL)

O texto aprovado pela Câmara impõe ao Poder Executivo obrigações de natureza técnico-administrativa, como a definição de percentuais obrigatórios de destinação de recursos, imposição de multas a estabelecimentos, fixação de procedimentos de prestação de contas e auditoria e determinação de repasse financeiro a entidade privada específica (ACESI).

Essas disposições violam o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), pois o Legislativo não pode interferir na forma como o Executivo executa programas, gerencia convênios ou aplica recursos públicos.

Cumpra observar que a **celebração de contratos, convênios, termos de ajuste ou congêneres** constitui ato de gestão e de condução de negócios e compromissos municipais, o que se insere na esfera de competência administrativa do Poder Executivo (CF, art. 84).

Assim, quando o **Poder Legislativo municipal** edita norma que cria ou “autoriza o Poder Executivo” a instituir programas de governo, disciplinando-os total ou parcialmente, **usurpa competência privativa do Executivo**, em violação ao **princípio da separação e harmonia entre os poderes** (CF, art. 2º; CE/PR, art. 7º).

No caso em exame, o Projeto de Lei não se limita a conceder autorização genérica, mas **estabelece estrutura e funcionamento de programa governamental**, define alocação orçamentária, impõe obrigações diretas à Administração Pública, prevê repasses e ressarcimentos de recursos, fixa multas e beneficiários — o que caracteriza clara ingerência sobre a gestão administrativa municipal.

Por outro lado, o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025** institui programa de governo, pelo que é vedado ao Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei, usurpar do Executivo a sua função de planejamento e implantação de plano de governo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal não tem a função de atribuir ao Poder Executivo, avocando para si a função de planejamento e instituição de programas na esfera governamental.

Assim, se faz necessário o seu veto sob o ponto de vista da inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

Ao Poder Legislativo na presente proposta cabe apenas receber o projeto e votar a favor ou contra o projeto, mas não e em momento algum alterar sua forma, retificar dispositivo de modo que seus interesses interfiram na forma de executar leis, que é papel e função precípua do Poder Executivo.

Assim, o poder de **emenda do Legislativo encontra limite na reserva de iniciativa do Executivo**, especialmente quando a matéria envolve a condução da gestão pública.

Portanto, o projeto padece de inconstitucionalidade formal insanável, devendo ser vetado em sua totalidade.

I.III. REPASSE DIRETO À ACESI (INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL)

Sem embargo da ocorrência da inconstitucionalidade formal da integralidade do **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**, resultante, especificamente, da ingerência parlamentar sobre matéria de competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, verifica-se que a norma questionada, está eivada de vício de inconstitucionalidade material, por violação ao art. 1º, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná (CE), c/c art. 5º, caput, da Constituição Federal (CF), incorrendo em clara afronta ao princípio da igualdade.

Em suma, o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025** prevê repasse de verbas públicas diretamente à ACESI arbitrariamente, para execução, distribuição e gerenciamento de raspadinhas, o que representa transferência direta de recursos públicos a associação de classe, sem chamamento público, permitindo que somente os associados regulares da Associação Comercial de Saudade do Iguaçu aufram





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

verbas do erário, em detrimento de outros comerciantes que desenvolvem sua atividade em situação assemelhada.

Ainda, o privilégio instituído a uma determinada categoria configura clara afronta aos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade, que, segundo o caput do art. 37, da Constituição da República, são norteadores da atuação da Administração Pública.

A lei não pode diferenciar os comerciantes e prestadores de serviços com base no critério de estarem ou não associados à ACESI. Vale dizer, se a lei concedeu benefícios à classe dos comerciantes, não poderia restringir tais benefícios somente aos que se encontravam associados à entidade mencionada. (...) ... é inevitável o reconhecimento da lesão aos aspetos de justiça e equidade, na medida em que a lei em discussão tratou desigualmente pessoas iguais, ou seja, concedeu benefícios a determinados comerciantes informais, diferenciando-os somente em face do critério de estarem ou não associados às organizações.

Destaca-se, outrossim, que a **LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014** instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, através do **DECRETO 027/2017** disciplinou o tema tratado na presente propositura, dispondo sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de que trata Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Registramos que a sansão do Prefeito não supre o vício mencionado. A iniciativa não está a disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas sim é uma obrigação funcional do agente público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

II – DA NATUREZA INCONSTITUCIONAL DAS DENOMINADAS “LEIS AUTORIZATIVAS”

Ademais, há um problema insuperável no projeto de lei em referência. Trata-se das chamadas leis autorizativas.

A Doutrina costuma questionar a natureza jurídica das chamadas leis de delegação ou autorização, pelas quais o órgão legislativo habilita ou autoriza o órgão executivo a emanar normativos com força de lei.

As leis de autorização têm um caráter normativo-material. Não se trata, pois, de simples “normas sobre produção jurídica” ou de normas “organizatório-competências”. Embora possuam uma força ativa atenuada, pois sua dinâmica densificadora depende da emanção de decreto legislativo regional autorizador, elas contêm ou podem conter disposições de caráter material inovador ou simplesmente revogatório alterando o ordenamento preexistente.

Por outro lado, o caráter de materialidade das leis de autorização conexas-se com os seus efeitos externos, pois a autorização legislativa deve tornar previsível e transparente para o cidadão as hipóteses em que o Governo fará uso da autorização e ainda o conteúdo que, com fundamento na autorização, virão a ter normas autorizadas.

Dessa forma admitir a existência das chamadas “leis autorizativas” traria como consequência lógica permitir ao Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos de administração, criando impasses políticos intoleráveis nos municípios, em prejuízo da população saudadense.

Não obstante, ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade² pois em essência, ao passo

² Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.067/2017, de Quatro Barras/PR. Diploma que autoriza a contratação de seguro de vida e a instituição de auxílio funeral para os integrantes da Guarda Municipal. Lei de iniciativa parlamentar. Artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar processo legislativo relacionado ao regimento jurídico dos servidores públicos. Vício formal de inconstitucionalidade. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Ingerência do Poder Legislativo na relação jurídica existente entre o Município e seus servidores. **Natureza autorizativa da lei que não afasta a configuração da indevida interferência na gestão pública.** Ação julgada procedente. (TJPR - Órgão Especial - 0065087-18.2019.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON MUSSI CORREA - J. 12.04.2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

que houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois o projeto original tinha natureza administrativa e de incentivo fiscal municipal, com gestão direta pelo Executivo.

O substitutivo o transforma em instrumento de transferência de recursos públicos a entidade privada, com responsabilidade de execução, prestação de contas e ressarcimento de comerciantes.

Essa mudança descaracteriza o objeto do projeto, configurando vício de incongruência material e desvio de finalidade legislativa — o Legislativo não pode alterar o conteúdo essencial do projeto do Executivo para transformá-lo em outro de natureza distinta.

Dessa forma, a observância de formalidades para elaboração de lei não desvirtua a sua inconstitucionalidade, quando demonstrada a desnecessária incursão do Poder Legislativo na competência do Executivo Municipal, em patente infringência ao preceito constitucional de freios e contrapesos.

Logo, a conjuntura de se cuidar de Lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Assim, vale pontuar que, a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional pois nada mais é que a tentativa tangente de interferir nas atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo, criando deveres e obrigações não previstas pela Administração Municipal em seu planejamento regular!

Por derradeiro, em que pese à nobreza da matéria, com impacto positivo fazendo jus ao apoio sócio político recebido por vossas excelências, consideramos que o agente público deve agir em conformidade com as disposições normativas e, desta forma, tem-se que, permitir a promulgação do referido projeto, implicará em flagrante ilegalidade, ante os argumentos aqui expostos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAUDADE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo de Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, submeto o Veto Total ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Atenciosamente,

ROGÉRIO GALLINA

Prefeito Municipal

www.saudadedoiguacu.pr.gov

CNPJ 95.585.477/0001-92 | Saudade do Iguaçu – Estado do Paraná
Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Bairro Central | CEP 85.568-000
Fone: 0800 090 6545 | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Proc. Administrativo 070/2025 | Anexo: 7_MENSAGEM_DE_VETO_N_02_2025.pdf (11/12)



Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/8702-D02E-E474-543C> e informe o código 8702-D02E-E474-543C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8702-D02E-E474-543C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 17/10/2025 15:48:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8702-D02E-E474-543C>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -
Saudade do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/20000252

Número / Ano	000252/2025
Data / Horário	20/10/2025 - 07:31:49
Ementa	VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 031/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025.
Autor	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	MENSAGEM DE VETO
Número Páginas	12
Emitido por	Adriano

Proc. Administrativo 10- 070/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 20/10/2025 às 07:47:12

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando o recebimento do **Ofício nº 117/2025 – GDP**, encaminhado pelo Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, protocolado nesta Casa sob o nº **000252/2025**, em **17 de outubro de 2025, às 15h45min**, que trata do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**,

DETERMINO que o referido veto seja **incluído para leitura na Matéria de Expediente da 31ª Sessão Ordinária/2025**, a realizar-se às **18h30min do dia 20 de outubro de 2025**, para ciência dos senhores vereadores e cumprimento do disposto no **Regimento Interno** e na **Lei Orgânica Municipal**.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F3B-A91B-1C50-74AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 20/10/2025 14:01:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F3B-A91B-1C50-74AC>

Proc. Administrativo 11- 070/2025

De: Diego T. - PRES

Para: ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Celito L.

Data: 21/10/2025 às 07:45:45

Setores (CC):

CCJ, ASS-JUR

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando a **leitura, na Matéria de Expediente da 31ª Sessão Ordinária de 2025**, realizada às 18h30min do dia **20 de outubro de 2025**, do **Ofício de encaminhamento da Mensagem de Veto nº 02/2025**, remetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Senhor Rogério Gallina**, que **veta integralmente o Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**,

DETERMINO:

O **encaminhamento da referida Mensagem de Veto à Comissão de Constituição e Justiça**, para análise e emissão de parecer no **prazo regimental de 30 (trinta) dias**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Fica ainda aberta vista à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para emissão de parecer técnico sobre a matéria, a fim de subsidiar a análise da Comissão e a posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1967-6C2C-E3F1-2B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 21/10/2025 07:46:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1967-6C2C-E3F1-2B11>

Proc. Administrativo 12- 070/2025

De: Celito L. - ASS-JUR

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

Data: 31/10/2025 às 13:29:34

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Encaminho Parecer Jurídico favorável a derrubada do veto.

—

Att.

Celito Lucas

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_31_Parecer_n_78_VETO_Comercio_Forte_Consumidor_com_Sorte.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A Presidência da Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR.

Exmo. Sr. Vereador Diego Trindade.

Parecer Jurídico nº. 78/2025.

Mensagem de Veto nº 02/2025:

Súmula: “**VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 31/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº02/2025**”.

RELATÓRIO:

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, na forma de seu Substitutivo.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 31, de 05 de setembro de 2025, que tinha por objetivo autorizar a criação do **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, visando estimular o desenvolvimento econômico local, fomentar a circulação de riquezas no município e valorizar consumidores e empreendedores.

A seu turno houve a apresentação de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei, redistribuindo valores, na proporção de “raspadinhas” sendo 70% para distribuição diretamente a ACESI e 30% para o comércio local.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Tendo sido aprovado o Substitutivo da norma, foi a mesma objeto de veto total pelo Alcaide Municipal, assim vem apresentar parecer jurídico contrário a veto:

1. Da inexistência de vício de iniciativa

Não prospera o argumento de que o projeto incorre em vício de iniciativa. Com efeito, o Substitutivo nº 02/2025 não cria cargos, funções ou atribuições próprias do Poder Executivo, tampouco interfere na sua estrutura administrativa. O texto aprovado limita-se a instituir política pública de fomento econômico local, em especial aumentar a arrecadação de ICMS com o incentivo de gastos no comércio, portanto, matéria de interesse comum e local, perfeitamente inseridas na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal:

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Assim, ao estabelecer diretrizes e incentivos voltados ao fortalecimento do comércio e à valorização da economia municipal, o Legislativo atua dentro da sua competência constitucional, sem usurpar atribuições exclusivas do Executivo.

A vedação ocorre unicamente com a criação de cargos, funções ou atribuições próprias do chefe do Poder Executivo o que neste momento em hipótese alguma está sendo alterado, diferente da situação posta às páginas onde o Sr. Prefeito Municipal colacionou decisão que efetivamente altera a estrutura administrativa da Guarda Municipal do Município de Quatro Barras/PR, por meio da decisão em Ação julgada procedente . (TJPR- Órgão Especial- 0065087-18.2019.8.16 .0000).

2. Da inexistência de violação ao princípio da separação dos poderes

O veto sustenta que o projeto impõe obrigações administrativas ao Executivo, o que violaria o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Entretanto, a separação não é absoluta, devendo ser compreendida sob a ótica da colaboração e harmonia entre os Poderes, como dispõe a própria Constituição Federal.

O Legislativo tem competência não apenas para legislar, mas também para fiscalizar e autorizar a execução de políticas públicas, desde que não interfira na escolha dos



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

meios administrativos. O projeto em análise não substitui o Executivo na execução do programa, mas apenas define parâmetros gerais, deixando a forma de execução sob a regulamentação posterior do Executivo Municipal.

Assim, o texto aprovado não impõe atos concretos de gestão, mas institui diretrizes, o que é plenamente compatível com a atuação do Poder Legislativo.

3. Da constitucionalidade material e do repasse à ACESI

O ponto central da discussão material é a previsão de parceria entre o Município e a Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu – ACESI, entidade representativa do comércio local.

Cumpra esclarecer que a ACESI é a única entidade formalmente constituída e reconhecida como representativa do comércio e dos prestadores de serviços do Município de Saudade do Iguaçu, o que justifica plenamente sua menção no texto legal.

Ademais, o próprio projeto original encaminhado pelo Poder Executivo já previa, em seu artigo 7º, a possibilidade de celebração de convênio com entidades dessa natureza, nos seguintes termos:

“Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, entidades sem fins lucrativos e representativas de classe no âmbito municipal, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha.”

É importante ressaltar que a parceria com a ACESI já possui histórico legal consolidado no Município, tendo sido prevista em leis anteriores:

A Lei Municipal nº 1.425/2021, de 31 de agosto de 2021, autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa “Raspou Ganhou” no Município de Saudade do Iguaçu – PR, prevendo expressamente a celebração de convênio com a ACESI para execução e promoção das ações do programa.

De igual modo, a Lei Municipal nº 307/2005, de 28 de junho de 2005, já autorizava o Executivo Municipal a realizar campanha promocional através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação de receitas municipais, aos consumidores do município, evidenciando que tal modelo de cooperação institucional é tradicional, legítimo e reiteradamente adotado no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Dessa forma, o Substitutivo nº 02/2025 não inova quanto à previsão de parceria, apenas mantém a coerência com o espírito e o objetivo original da proposição, de fomentar o comércio local mediante ações coordenadas com a classe empresarial organizada.

Importa destacar ainda que o projeto não determina repasse automático de recursos, mas autoriza a celebração de parceria com entidade privada para execução de ações de interesse público, devendo observar-se, obrigatoriamente, os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Assim, não há privilégio nem afronta ao princípio da igualdade. Pelo contrário, a proposta viabiliza instrumento jurídico legítimo de cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, com vistas a promover o desenvolvimento econômico local — algo amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias.

A eventual necessidade de chamamento público ou plano de trabalho detalhado não invalida a norma, pois são exigências a serem observadas na fase de execução do convênio ou termo de fomento, e não no processo legislativo.

Ademais o Parecer Jurídico já enfrentou a situação inicialmente quando da solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que já foi analisado o Projeto de Lei original com a sua Emenda Substitutiva.

Recomenda-se a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** por esta Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento na legitimidade da iniciativa parlamentar na forma da Emenda Substitutiva para legislar sobre o interesse local e na presunção de constitucionalidade do ato legislativo, devendo prevalecer a vontade popular e o fomento à economia do Município com o incremento das compras no local.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F419-422C-C484-AD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 31/10/2025 13:29:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F419-422C-C484-AD56>

Proc. Administrativo 13- 070/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/10/2025 às 14:08:08

Atendendo à determinação do **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**, referente à tramitação da **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que veta integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**,

ENCAMINHO o presente **Parecer**, aos **membros da Comissão de Constituição e Justiça**, para ciência, análise e **assinatura do Parecer da CCJ**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após as devidas assinaturas, os autos deverão ser **devolvidos à Presidência da Câmara**, para prosseguimento do trâmite regimental.

Saudade do Iguaçu – PR, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Parecer_49_2025_Rejeicao_do_Veto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Laudemir Piontkoski	31/10/2025 15:22:56	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
João Pedro Hartmann	31/10/2025 15:36:50	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45
Delci Bazzanella Nath	31/10/2025 15:47:09	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A564-C9D4-E417-1A2F**



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 49/2025 de 31 de outubro de 2025.

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Mensagem de Veto nº 02/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, na forma do Substitutivo Nº 02/2025.

PARECER: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Veto nº 02/2025, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, que sustenta o veto integral ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, alegando inconstitucionalidade formal e material, violação da separação de Poderes e irregularidade na previsão de repasses à ACESI.

O Substitutivo nº 02/2025, aprovado pelo Plenário, objetiva implementar programa municipal de incentivo ao comércio local, definindo diretrizes, critérios de execução e fiscalização, em benefício do interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO E CONTRAPONTO

1. Da competência legislativa do Município

Conforme a **Lei Orgânica Municipal** (art. 8º, inciso I, alíneas r, s e u), compete ao Município:

- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre **política de desenvolvimento municipal e estímulo a associativismo e cooperativismo**;
- Criar normas gerais para incentivar **empresas de pequeno porte** e a economia local;
- Definir políticas municipais que complementem a legislação federal e estadual (art. 10), no exercício da **autonomia local**.

O Substitutivo nº 02/2025 enquadra-se claramente nesta competência legislativa, tratando de **programa de incentivo econômico local**, regulamentando de forma geral direitos, deveres e procedimentos, sem usurpar competências administrativas do Executivo.

Conclusão: O veto ignora expressamente a competência legislativa municipal prevista na Lei Orgânica, baseando-se em interpretação equivocada da separação de Poderes.

2. Da separação de Poderes e ingerência administrativa

O Prefeito sustenta que o Substitutivo interferiria na gestão administrativa, ferindo o art. 2º da CF. Todavia:





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- O Legislativo tem competência para dispor sobre matérias de interesse local, conforme art. 15 da Lei Orgânica;
- O Substitutivo **não obriga o Executivo a executar atos específicos**, apenas estabelece normas gerais e critérios objetivos de execução do programa;
- Jurisprudência consolidada reconhece que o Legislativo pode estabelecer políticas públicas, desde que definidas em lei e de interesse local, como ocorre aqui;
- A alegação de violação do princípio da separação de Poderes é **infundada**, pois não há ingerência direta em atos administrativos concretos, mas sim criação de **regras de execução transparentes e gerais**.

Conclusão: O Substitutivo respeita integralmente a separação de Poderes e os limites constitucionais do Executivo.

3. Da legalidade do repasse à ACESI

O veto argumenta que o Substitutivo cria privilégio indevido à ACESI. Todavia:

- O Substitutivo estabelece **regras claras de repasse e prestação de contas**, garantindo **controle e transparência**;
- O objetivo é **instrumental**, permitindo que a ACESI operacionalize o programa de incentivo a toda a comunidade comercial, incluindo beneficiários indiretos, sem favorecer exclusivamente associados;
- Art. 8º, inciso I, alíneas r e s da Lei Orgânica autoriza o Município a **estimular associativismo e pequenas empresas**, enquadrando o programa exatamente neste dispositivo;
- A legislação municipal permite que programas de interesse público contemplem **entidades representativas** como meio de execução, sem violar impessoalidade ou igualdade.

Conclusão: O repasse à ACESI é **plenamente legal e constitucional**, servindo ao interesse coletivo e respeitando o princípio da impessoalidade.

4. Do interesse público e eficácia da lei

- A manutenção do veto **prejudicaria a economia local**, inviabilizando programa aprovado democraticamente;
- O Substitutivo garante **critérios claros de execução, fiscalização e prestação de contas**, assegurando legalidade, eficiência e transparência;
- Rejeitar o veto **resguarda o interesse público**, fortalecendo a política de incentivo econômico local, em consonância com a Lei Orgânica e a CF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça **parece pela REJEIÇÃO do Veto nº 02/2025**, mantendo integralmente o **Substitutivo nº 02/2025** do Projeto de Lei nº 031/2025, por entender que:

1. O Substitutivo está amparado na competência legislativa do Município, conforme art. 8º, 9º e 10 da Lei Orgânica;





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

2. Não há violação da separação de Poderes, pois o Legislativo legisla sobre interesse local, sem ingerir em atos administrativos;
3. O repasse à ACESI é legal, transparente e de interesse público;
4. A manutenção do veto prejudicaria a política de incentivo econômico aprovada democraticamente.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **REJEIÇÃO da Mensagem de Veto nº 02/2025** e mantendo integralmente o **Substitutivo nº 02/2025**, garantindo a implementação do programa de incentivo ao comércio local.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 31 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A564-C9D4-E417-1A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 31/10/2025 15:22:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 31/10/2025 15:36:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELICI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 31/10/2025 15:47:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A564-C9D4-E417-1A2F>

Proc. Administrativo 14- 070/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PLEN - PLENÁRIO

Data: 03/11/2025 às 11:18:32

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando a emissão do **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça** acerca do **Veto Total nº 02/2025**, aposto ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, que “Institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – *Comércio Forte, Consumidor com Sorte*”,

DETERMINO a inclusão da Mensagem de Veto nº 02/2025 na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária de 2025, a se realizar às 18h30min do dia 03 de novembro de 2025, para fins de discussão e votação, nos termos regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B37B-CBF5-AE62-43EB> e informe o código B37B-CBF5-AE62-43EB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B37B-CBF5-AE62-43EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/11/2025 11:18:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B37B-CBF5-AE62-43EB>

Proc. Administrativo (Nota interna 04/11/2025 09:19) 070/2025

De: Diego T. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 09:19:42

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, ocorrida durante a **33ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **03 de novembro de 2025**, referente à apreciação da **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**;

Com **5 (cinco) votos contrários** e **4 (quatro) votos favoráveis**, o **Senhor Presidente declarou rejeitado o Veto Total nº 02/2025**, nos termos do **art. 15, §2º, inciso II, do Regimento Interno**, que exige **maioria absoluta** para deliberação sobre veto.

Dessa forma, **fica restabelecido o texto do Substitutivo nº 02/2025**, conforme aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Determino que seja comunicado o resultado ao Prefeito Municipal, para os devidos fins e providências legais, nos termos do art. 66, §7º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5071-55DB-93B3-0C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 09:20:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5071-55DB-93B3-0C43>

Ofício 132/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 04/11/2025 às 09:23:01

Setores envolvidos:

PRES

Rejeição da Mensagem de Veto Nº 02/2025

À

Sua Excelência o Senhor

Rogério Gallina

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Comunicação de rejeição de veto e promulgação da lei

Senhor Prefeito,

Após a apreciação do Plenário realizada na **33ª Sessão Ordinária de 2025**, às 18h30min do dia 03 de novembro de 2025, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do §2º do **art. 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, foi rejeitada, por maioria absoluta de votos, a **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**, conforme aprovado pelo Plenário.

Dessa forma, e em conformidade com o disposto no **art. 207 do Regimento Interno** e no **§7º do art. 66 da Constituição Federal**, a matéria deverá ser **promulgada na forma aprovada pelo Plenário**, tendo em vista a rejeição do veto.

Transcreve-se, para fins de clareza, o teor do **art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu**:

Art. 207. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

§ 1º Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em discussão única, considerando-se mantido o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 2º O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 3º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Assim, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para a **promulgação da Lei**, observando-se os prazos previstos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Trindade
Presidente
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

4_Substitutivo_02_2025_Projeto_de_Lei_31_2025.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F0-ADCC-6B88-A0F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 09:23:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8F0-ADCC-6B88-A0F4>



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025, de 24 de setembro de 2025.

Os Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 129, Capítulo VI, apresenta o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2025.

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos, organizacionais e jurídicos para assegurar maior clareza normativa e eficiência prática.

Destaca-se que o Programa Raspou Ganhou, instituído pela Lei nº 1.425/2021, demonstrou resultados expressivos em edições anteriores, fortalecendo a economia local e incentivando a emissão de notas fiscais. Tal experiência positiva serve como referência e fundamento para a atualização da legislação, garantindo a manutenção das boas práticas já testadas com êxito.

Além disso, a inclusão da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu como entidade responsável pelo gerenciamento do programa amplia a participação social, assegura maior organização na execução e possibilita transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à premiação e à divulgação do comércio local.

A proposta também contempla a revogação da Lei nº 307/2005, medida necessária para evitar sobreposição normativa e consolidar a legislação vigente, alinhando-a às demandas atuais do setor produtivo e às práticas modernas de incentivo econômico.

Portanto, este Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove ajustes técnicos e organizacionais, com vistas a garantir maior eficiência, segurança jurídica, transparência e alinhamento às necessidades da comunidade e dos empreendedores do Município.

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, de 24 de setembro de 2025.

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

§1º Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§2º Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

§3º Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

Art. 2º – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

§1º Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplência junto à Associação Comercial.

§2º O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

§3º O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

§4º A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

§5º O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

§6º Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

§7º Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

Art. 3º – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

§1º Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

§2º Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

§3º Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

§4º Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

§5º Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o percentual constante no §3º do art. 1º.

§1º Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

§2º O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 24 de setembro de 2025.

Vereadora **Delci Bazzanella Nath**

Vereador **Diego Trindade**

Vereador **Edelvan Lazare**

Vereador **João Pedro Hartmann**

Vereador **Laudemir Piontkoski**

Assinado por 5 pessoas: DIEGO TRINDADE, DELCI BAZZANELLA NATH, LAUDEMIR PIONTKOSKI, EDELVAN LAZARE e JOÃO PEDRO HARTMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA6C-15CA-2931-F61C> e informe o código DA6C-15CA-2931-F61C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6C-15CA-2931-F61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 07:23:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 07:24:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 07:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 07:25:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:14:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA6C-15CA-2931-F61C>

Proc. Administrativo 15- 070/2025

De: Diego T. - PRES

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 07/11/2025 às 11:12:37

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Determinação de promulgação de lei em razão da ausência de manifestação do Poder Executivo Municipal.

Considerando o disposto no **art. 31, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu**, que determina que, rejeitado o veto pelo Poder Legislativo e não sendo a lei promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Câmara proceder à sua promulgação;

Considerando, ainda, o **art. 207, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, e o **art. 66, §7º, da Constituição Federal**, que reforçam a competência do Presidente do Poder Legislativo para promulgar leis quando esgotado o prazo legal sem manifestação do Chefe do Executivo;

Considerando que o **Veto Total nº 02/2025**, apostado ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, foi **rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu na 33ª Sessão Ordinária de 2025**, realizada às **18h30min do dia 03 de novembro de 2025**, por maioria absoluta dos votos, conforme disposto no **art. 15, §2º, inciso II, do Regimento Interno**;

E considerando que, **decorrido o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação da rejeição do veto, **não houve manifestação do Poder Executivo Municipal para promulgação da norma**;

DETERMINO a promulgação da Lei nº 1648/2025, que "autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local "RASPOU GANHOU" e "COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE", visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências", nos termos constitucionais, da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Publique-se e registre-se nos anais da Câmara Municipal.
Cumpra-se.

Diego Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582> e informe o código 9435-9B86-221B-1582

Anexos:

Lei_1648_2025_de_07_de_novembro_de_2025.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

LEI N° 1648/2025, de 07 de novembro de 2025.

Súmula: *Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

§1º Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§2º Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

§3º Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

Art. 2º – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

§1º Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplência junto à Associação Comercial.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

§2º O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

§3º O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

§4º A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

§5º O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

§6º Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

§7º Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

Art. 3º – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

§1º Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

§2º Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

§3º Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

§4º Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

§5º Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o percentual constante no §3º do art. 1º.

§1º Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

§2º O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9435-9B86-221B-1582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:13:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582>

Ofício 135/2025

De: Diego T. - PRES

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 07/11/2025 às 11:17:37

Setores envolvidos:

PRES

Encaminhamento da Lei nº 1.648/2025 – Promulgação pelo Legislativo Municipal.

À
**Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO GALLINA**
Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assunto: Encaminhamento da **Lei nº 1.648/2025** – Promulgação pelo Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei nº 1.648, de 07 de novembro de 2025**, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do **art. 31, §7º, da Lei Orgânica do Município**, do **art. 207, §3º, do Regimento Interno da Câmara**, e do **art. 66, §7º, da Constituição Federal**, tendo em vista o decurso do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Poder Executivo para a respectiva promulgação.

A referida Lei dispõe sobre:

Súmula: *Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “Raspou Ganhou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.*

Informo que a matéria foi devidamente promulgada e publicada na forma regimental, passando a produzir seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminho, em anexo, o texto integral da Lei nº 1.648/2025, para conhecimento e demais providências cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:
Lei_1648_2025_de_07_de_novembro_de_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A428-375E-5CB7-5DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:17:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A428-375E-5CB7-5DFE>



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

LEI N° 1648/2025, de 07 de novembro de 2025.

Súmula: *Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

§1º Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§2º Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

§3º Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

Art. 2º – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

§1º Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplência junto à Associação Comercial.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582> e informe o código 9435-9B86-221B-1582



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

§2º O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

§3º O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

§4º A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

§5º O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

§6º Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

§7º Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

Art. 3º – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

§1º Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

§2º Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

§3º Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

§4º Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

§5º Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o percentual constante no §3º do art. 1º.

§1º Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

§2º O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9435-9B86-221B-1582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:13:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582>

Proc. Administrativo 16- 070/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 10/11/2025 às 08:17:44

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”

Considerando a promulgação da **Lei nº 1.648/2025**, de 07 de novembro de 2025, pelo Presidente da Câmara Municipal, e em cumprimento às normas regimentais e de transparência pública, **anexo ao presente processo legislativo** a respectiva **publicação oficial da Lei**, constante no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3403, de 10 de novembro de 2025**.

Ressalta-se que a **verificação de autenticidade da matéria** pode ser realizada mediante consulta ao endereço eletrônico:

???? <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Dessa forma, certifico a juntada da publicação aos autos para os devidos **registros e arquivamento**.

Saudade do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

Adriano Faust

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Anexos:

Publicacao_Lei_1648_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E068-ED05-8358-BD13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 10/11/2025 08:18:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E068-ED05-8358-BD13>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 1648/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

§1º Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§2º Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

§3º Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

I- 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;

II- 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

Art. 2º – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

§1º Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

I- Alvará municipal vigente;

II- Certidão negativa municipal;

III- Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;

IV- Adimplência junto à Associação Comercial.

§2º O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

§3º O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

§4º A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

§5º O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

§6º Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

§7º Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

Art. 3º – O Programa COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

§1º Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

I- Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;

II- Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

§2º Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

§3º Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

§4º Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

§5º Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o percentual constante no §3º do art. 1º.

§1º Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

§2º O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR

Publicado por:

Adriano Faust

Código Identificador:FA7B7AA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/11/2025. Edição 3403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>